



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO N.º:	13358/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 991 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	3987/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 991, de 19 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de GENERAL CARNEIRO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal nº 991, de 19 de novembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada em 21/11/2019 no Jornal da AMM e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 991/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de GENERAL CARNEIRO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.456.930,42 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.564.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.564.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 28.312.930,42
Prefeitura Municipal	R\$ 28.312.930,42
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.580.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.580.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Recomenda-se ao Gestor, que em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, seja inserido para consulta da população os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos, bem como, o envio via Sistema APLIC, compondo a documentação no registro do processo nº 13358/2020.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I , da LRF. - DB08*

Em consulta a publicação em meio oficial, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, publicação de 19 de setembro de 2019, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública, para apresentação e discussão da lei orçamentária/2020 do município de General Carneiro-MT, onde pelo Edital 006/2019 Audiência Pública: O Prefeito de General Carneiro, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem como objetivo as discussões da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020, a realizar em 27 de setembro de 2019, às 13:00 horas, no CRAS do município. Entretanto, não há envio e nem disponibilidade de documentos que comprovam a realização da audiência pública, através da ata de realização e da lista de assinatura dos participantes na audiência pública.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)



O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3360	21/11/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacao/?ano=2019	Acesso em 10/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/612349/> , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura / <http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=76> (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), seus anexos também foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura / <http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> .

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 13358/2020 em 30/01/2020, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Houve publicidade da LOA nos meios oficiais e divulgação da LOA e seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 31.456.930,42. Este valor é desdobrado, no art. 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.180.000,00

1) O texto da lei não destaca o recurso do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - FB13*

A LOA do município de General Carneiro-MT, indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 11.180.000,00 (Onze Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Assistência Social	2.627.000,00
Saúde	6.973.000,00
General-Previ	1.580.000,00
TOTAL	11.180.000,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de GENERAL CARNEIRO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares



por anulação até o limite de de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 991/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 6º, II, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Artigo 6º - ...

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 991, de 19 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:



- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
 - o Destaque do orçamento fiscal;
 - o Princípio da exclusividade;

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

2.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020:



b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor MARCELO DE AQUINO :

1. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
2. Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);
3. Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor MARCELO DE AQUINO :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

E que seja disponibilizado, em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, para consulta da sociedade os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos, bem como seja também enviado esses documentos via sistema APLIC, para compor a documentação da Lei Orçamentária Anual.

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal



APENDICE A

The screenshot shows a web browser window with the URL `portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#`. The page header includes a search bar, navigation links like 'Mapa do Site' and 'Acessibilidade', and a menu with options like 'Início', 'Receitas', 'Despesas', etc. The main content area is titled 'Atos e Publicações Oficiais' and contains the text: 'Aqui em Atos e Publicações Oficiais do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, serão disponibilizados estes documentos oficiais para que possam ser localizados e baixados.' Below this is a search input field with the word 'Edital' entered. A filter section shows 'Filtros: Todos' selected. On the right side, there is a vertical menu titled 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' with various links such as 'Equipe de Governo', 'Secretarias e Órgãos', and 'Glossário'.